



CONTRATO ESCRITO DE EMPREITADA - 002EP/2023

“Remodelação e Ampliação do Centro de Atividades e Capacitação para a Inclusão (CACI) de Mesas”

VALOR DA ADJUDICAÇÃO:
EURO: **789.000,00 €**

No dia 27 do mês de setembro do ano dois mil e vinte e três, na sede da Comissão de Apoio Social e Desenvolvimento de Santa Catarina, os outorgantes abaixo indicados celebram o presente contrato de execução de empreitada pelo preço contratual de **789.000,00€** (setecentos e oitenta e nove mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e nas cláusulas que a seguir se mencionam:

PRIMEIRO OUTORGANTE – Comissão de Apoio Social e Desenvolvimento de Santa Catarina - CASDSC, NIPC 501 099 093, no uso da competência que lhe é conferida e em cumprimento das deliberação de adjudicação e deliberação de aprovação da minuta do contrato, ambas datadas de 31/08/2023, aqui representada pelo Senhor Presidente da Direção, Eng.º Mário dos Santos Martins Júnior, com domicílio profissional para o efeito na Rua Social nº 1, 3840-572 Santa Catarina - Vagos, e pelo Senhor Tesoureiro da Direção, Sr. Dorindo Manuel dos Santos Martins.

SEGUNDO OUTORGANTE – Joaquim Fernandes Marques & Filho, SA, titular do alvará nº 34812 - PUB, NIPC 504 774 697 com sede na Rua da Oliveirinha, n.º 3, lugar e freguesia de Nogueira do Cravo, concelho de Oliveira do Hospital, sociedade anónima, aqui representada pelo senhor Joaquim Fernandes Marques, titular do Cartão de Cidadão n.º _____, na qualidade de representante legal da dita sociedade com poderes para o ato.

Cláusula 1.ª

(Objeto do contrato e preço contratual)

1. O presente contrato tem por objeto a execução da empreitada “Remodelação e Ampliação do Centro de Atividades e Capacitação para a Inclusão (CACI) de Mesas”, a ser levada a efeito no lugar de Mesas,

[Handwritten signature]

União de freguesias de Ponte de Vagos e Santa Catarina, concelho de Vagos, cujo ato de adjudicação consta da deliberação de 31/08/2023, com obediência às condições constantes do Projeto, do Anúncio, do Programa do Procedimento, do Caderno de Encargos, do Plano de Segurança e Saúde, da Proposta apresentada e respetiva Lista de Preços Unitários e, nas demais cláusulas deste contrato.

2. O Segundo Outorgante obriga-se a executar a referida empreitada pelo preço contratual de **789.000,00€** (setecentos e oitenta e nove mil euros), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, de acordo com as quantidades de trabalhos e lista de preços unitários anexa a proposta.

Cláusula 2.^a

(Início dos trabalhos de empreitada e Prazo de execução)

1. Os trabalhos da empreitada, terão início com o auto de consignação que será lavrado no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da assinatura do presente contrato, e deverão estar concluídos no prazo de **455** dias.
2. Os trabalhos da empreitada, deverão ser executados dentro das boas normas da especialidade e de acordo com todas as peças que compõem o Caderno de Encargos e o Projeto, cumprindo a Segunda outorgante as instruções que, para tal fim, lhe forem dadas pela “Fiscalização”.
3. O Segundo Outorgante obriga-se a ter concluído a obra até ao termo daquele prazo de **455** dias e a cumprir as condições constantes do Plano de Trabalhos.

Cláusula 3.^a

(PSS – Plano de Segurança e Saúde)

Para efeitos da outorga da consignação prevista no número 1 da cláusula 3.^a, deverá o segundo outorgante proceder à entrega do Plano de Segurança e Saúde, com a antecedência máxima de 15 dias relativamente à data da consignação, nos termos e para efeitos previstos no n.º 1, do artigo 362.º, do CCP.

Cláusula 4.^a

(Pagamentos)

O pagamento é feito com base em autos de medição de trabalhos, após a sua aprovação e processamento das respetivas faturas, no prazo máximo de 60 dias.

**Cláusula 5.^a****(Caução)**

A execução do presente contrato fica assegurado pela caução do montante de 39.450,00€, correspondente a 5% do valor da adjudicação, prestada através da Garantia Bancária do Banco Comercial Português - Millennium bcp, n.º 00125-02-2366985, datada de 14/09/2023, a favor da Comissão de Apoio Social e Desenvolvimento de Santa Catarina.

Cláusula 6.^a**(Prazo de garantia)**

O prazo de garantia varia de acordo com o defeito da obra, nos termos previstos no caderno de encargos e no artigo 397.º do CCP.

Cláusula 7.^a**(Revisão de preços)**

1. A revisão de preços obedecerá às disposições legais em vigor.
2. É aplicável à revisão de preços a fórmula tipo estabelecida para obras da mesma natureza constante de lei, isto é, a fórmula F09 referida no despacho n.º 1592/2004, de 8 de janeiro, do Secretário de Estado das Obras Públicas, publicado no DR n.º 19, II série de 23 de janeiro de 2004.

Cláusula 8.^a**(Legislação aplicável)**

A tudo não previsto no presente contrato aplicar-se-ão as disposições constantes do Caderno de Encargos, bem como, as disposições que regulam o Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 9.^a**(Disposições finais)**

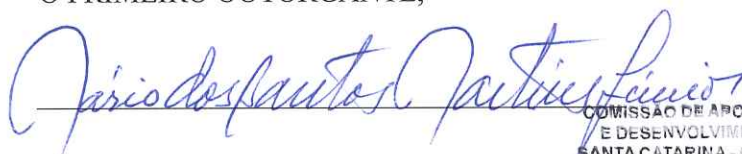
1. O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por deliberação, datada de 15/06/2023.
2. O ato de adjudicação consta da deliberação, datada de 31/08/2023.
3. A minuta do presente contrato foi aprovada, simultaneamente com a decisão de adjudicação, por deliberação, datada de 31/08/2023.

4. Para efeitos do disposto nos artigos 96.º e 290.º-A do CCP, foi designado por deliberação do órgão competente para a decisão de contratar, de 31/08/2023, um gestor do contrato em nome da entidade adjudicante, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, o Diretor de Serviços/Presidente da Direção
5. O Segundo Outorgante tem a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, conforme foi verificado através da Declaração emitida pelo Serviço da Segurança Social Direta, Declaração nº 033188574ASCD23, datada de 25/07/2023.
6. Foi também verificado que, através da certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Oliveira do Hospital, datada de 07/08/2023, o Segundo Outorgante tem a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177º-A e/ou n.ºs 5 e 12 do artigo 169º, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT).

Este contrato vai ser assinado pelos outorgantes, que o acham conforme a sua vontade.

Santa Catarina, 27 de setembro de 2023

O PRIMEIRO OUTORGANTE,


COMISSÃO DE APOIO SOCIAL
E DESENVOLVIMENTO DE
SANTA CATARINA - C.A.S.D.S.C
Est. Utilidade Pública
Contrib. N.º 204-099/093
3840-572 SANTA CATARINA

O SEGUNDO OUTORGANTE,

